

EHO	HET

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 2018	
Autor: Sr. Carlos Zarattini	Partido: PT
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3MODIFICATIVA	4X_ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

- "Art. É facultado ao empregado da Amazonas Energia S.A. e da Companhia Energética de Alagoas (Ceal) optar em permanecer na empresa ou ser transferido para outra empresa pública, na hipótese de transferência de controle acionário.
- §1º. Nos casos em que não houver a opção do empregado em permanecer nos quadros da empresa adquirente, a União deverá alocar os empregados em outra empresa pública ou sociedade de economia mista de seu respectivo controle.
- §2º O prazo de manifestação da opção tratada no caput é de até 18 meses após a desestatização.
- §3º Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes de que trata o caput deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com o direito de opção dos empregados em permanecerem nos quadros da empresa, com garantia de prazos mínimos, a preservação de direitos e condições de trabalho asseguradas aos trabalhadores no momento do negócio, inclusive aquelas de natureza econômica, e sobre o respeito aos padrões e condições de saúde e segurança do trabalho.
- §4º. Os trabalhadores mencionados no §3º deste artigo terão estabilidade no emprego, nos termos da legislação trabalhista, por dezoito meses, sendo seis meses antes e doze meses após a homologação do processo de desestatização. "

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora sejamos terminantemente contrários a toda e qualquer desestatização da Eletrobrás e demais ativos do Estado brasileiro, considerando a hipótese de não se conseguir obstaculizar legislativamente o processo de privatização da Eletrobrás, suas controladas e subsidiárias, a presente emenda propõe diversas garantias trabalhistas, tais como a realocação para outro posto de trabalho e estabilidade para os trabalhadores por um período de 18 meses, sendo 12 após a privatização, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores se preparem e se adaptem à nova situação tanto quanto para que se imponha aos compradores, nas decisões relativas à política de pessoal, cálculos econômicos

verdadeiramente estratégicos, livres das pressões de curto prazo, com raiz meramente financeira de corte de pessoal imediatamente. Nesta conjuntura em que o desemprego é uma das maiores preocupações nacionais, não se ter previsto qualquer meta ou restrição a dispensa dos trabalhadores mostra o caráter classista e de desprezo para com os direitos dos trabalhadores, inclusive possibilita as nefastas soluções administrativas poupadoras que se resumem à redução de postos de trabalho, resultando em violentos programas de demissões.

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)